



LEI Nº 4.703 DE 29 DE Junho DE 2023.

Projeto de Lei nº 038/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao “**CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO VALE DO ARAGUAIA- CONSEG**”, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.335/0001-77, com sede à Rua Carajás, Qd.13, Lote 01, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-013, nesta Cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente João Bosco Rodrigues da Silva, devidamente inscrito no CPF nº 040.748.991-67, conforme minuta do Termo de Repasse que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar o CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO VALE DO ARAGUAIA- CONSEG nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT.

Art. 3º Compete ao CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO VALE DO ARAGUAIA- CONSEG:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2023.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Cidade Participativa e eficiente

Ação: 2004 – Manutenção Desenvolvimento Atividades

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

Fonte: 1500

Reduzido:11

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF LOS ANGELES

Faint, illegible text, likely a legal document or contract, possibly containing names and dates.

Herbert de la Riva